



SENADO FEDERAL

QUINTO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 095/2020**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, para o fornecimento de solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito nas livrarias presenciais do Senado Federal e nos eventos itinerantes realizados no Brasil através das feiras do livro, bem como na livraria virtual do Senado Federal, com fornecimento de terminais móveis de captura de transações e integração do sistema de pagamento junto com o sistema *OpenCart* responsável pela gerência da livraria virtual e física.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. DANILO AUGUSTO TONIN ELENA, tendo em vista a manifestação da Gestão, documentos nº 00100.027231/2024-18 e nº 00100.036734/2024-84, a solicitação da CONTRATADA, documento nº 00100.027231/2024-18-1, o Parecer nº 194/2024 - ADVOSF, documento nº 00100.052959/2024-88, a autorização da Sra. Diretora-Geral, documento nº 00100.059579/2024-74, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.004535/2024-89, resolvem aditar o Contrato nº 095/2020, com base no Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V do RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, na Lei nº 8.666/93, e nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a manifestação da Gestão, documento nº 00100.027231/2024-18 e a solicitação da CONTRATADA, documento nº 00100.027231/2024-18-1, ficam alterados o Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira e os Parágrafos Terceiro, Quarto, Sexto, Sétimo e Oitavo da Cláusula Quarta do Contrato nº 095/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

(...)



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Quanto à transferência dos recursos, e encaminhamentos de fatura e dos pagamentos efetuados ao SENADO, cabe à CONTRATADA:

(...)

II – Emitir, mensalmente, *até o 15º dia corrido do mês* faturas distintas, uma com o quantitativo discriminado de todos os custos do contrato referente a locação dos equipamentos (item 1) e outra às transações realizadas no mês anterior (itens 2, 3), a saber:

(...)

III - As faturas deverão ser encaminhadas juntamente com comprovante de recolhimento dos valores a serem transferidos ao SENADO:

a) Emitidas as faturas e entregues ao SENADO, a gestão/fiscalização irá confrontar as informações e atestar a prestação dos serviços.

(...)

b) Não havendo vícios a reparar, a gestão/ fiscalização realizará o atesto definitivo da fatura e realizará o pagamento do item 1 (locação dos terminais móveis) do presente contrato até último dia útil do mês no prazo previsto no parágrafo quarto da Cláusula Quarta.

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá emitir mensalmente faturas distintas, conforme detalhado nos incisos II e III do parágrafo quinto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento referente ao item 1, locação de máquina, efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal, conforme previsto na alínea “b” do inciso III do Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira.

(...)

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a fatura, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por



SENADO FEDERAL

Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o endereço da sede da CONTRATADA constante do preâmbulo do Contrato nº 095/2020, passando de “Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Jardim Madalena, Campinas/SP, CEP: 13.091-611” para “Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Sítio Tamboré, Barueri/SP, CEP: 06.460-040”.

CLÁUSULA TERCEIRA

Tendo em vista a manifestação da Gestão, documento nº 00100.036734/2024-84, passam a integrar o Contrato nº 095/2020 as seguintes disposições acerca da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), conforme a seguir:

(...)

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade



SENADO FEDERAL

distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

(...)

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, do Primeiro ao Quarto Termos Aditivos e dos Primeiro e Segundo Termos de Apostilamento, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DANILO AUGUSTO TONIN ELENA
BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA



Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Alteração contratual\BK INSTITUIÇÃO CT 095 2020 5ª TA Alt. 4535 2024 (TM).doc